

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA REPUBLICAÇÃO CORRETIVA REFERENTE À PORTARIA Nº 001 DE 16 DE ABRIL DE 2024.....

OUTROS

MATRIZES CURRICULARES - 2024
RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO
GUSTAVO NA CIDADE DE JAGUAQUARA-BA (EDITAL 001/2024 E EDITAL 002/2024).....

PARECER PRÉVIO

PARECER Nº 004.2024 MATRIZES TEMPO PARCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002.2024 MATRIZES PARCIAL.....
RESOLUÇÃO 003 DOCUMENTO OPERACIONAL DA ETI 2024

AVISO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024-2024



PORTARIA REPUBLICAÇÃO CORRETIVA REFERENTE À PORTARIA Nº 001 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REPUBLICAÇÃO CORRETIVA REFERENTA À PORTARIA Nº 001 de 16 de abril de
2024.**

Oficializa as Matrizes Curriculares da Educação Básica e suas Modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara para vigorar em 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas nos termos do Art. 205 da Constituição Federal/88, à vista do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

CONSIDERANDO a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a Lei nº 9.394/1996, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação e a Lei Municipal nº 897/2015 - Plano Municipal de Educação de Jaguaquara - Ba que estabelecem a meta nº 06: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 897, de 29 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Jaguaquara – BA;

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP de Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2018, de 04 de junho de 2018, que cria o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara- BA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, como órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 099 de Janeiro de 2024 que institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-BA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 21 de março de 2024, aprova o decreto o Decreto Municipal 099 de Janeiro de 2024 que institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral no sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das Matrizes Curriculares para atender as legislações vigentes;

CONSIDERANDO o Parecer do CME Nº 003/2024, que aprova as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de Anos Iniciais e a Educação de Jovens e Adultos nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, de Jaguaquara-Ba, para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CME de Nº 002/2024, que aprova as Matrizes Curriculares para Educação Infantil, o Ensino Fundamental de 09 anos e a Educação de Jovens e Adultos nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, de Jaguaquara-Ba, para Jornada Parcial 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar, com aprovação do Conselho Municipal de Educação, as Matrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2024, em tempo parcial e integral.

Art. 2º - A regulamentação das Matrizes Curriculares – Tempo Parcial e Tempo Integral - visa a unificação de procedimentos técnico-administrativos e pedagógicos para todas as Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – BA.



Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - As Matrizes Curriculares no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara – SME, em anexo, terão vigência durante o ano de 2024, devendo ser reelaboradas para atender futuras orientações do Conselho Municipal de Educação ou necessidades normativas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara – BA, 12 de julho de 2024.

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 302 de 20/02/21

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



MATRIZES CURRICULARES – 2024

Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Escolar:
Endereço:
Dependência Administrativa: <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Particular <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Conveniada

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2024

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. de horas/dia: 04	C.H. por semana: 20h	C.H. anual: 800h
----------------------	------------------------	----------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE II (03 anos)	PRÉ ESCOLA I (04 ANOS)	PRÉ ESCOLA II (05 ANOS)
Conviver	Brincadeiras	O EU, O OUTRO E O NÓS Identidade e Autonomia	X	X	X
Brincar		CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS Movimento	X	X	X
Participar	Interações	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS Linguagem Visual e Musical	X	X	X
Explorar		ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO Oralidade -Leitura -Escrita	X	X	X
Expressar		ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES Conhecimentos Matemáticos	X	X	X
Conhecer-se					

OBSERVAÇÕES

Os campos de experiência serão trabalhados de forma integrada, não havendo distribuição de Carga Horária entre os mesmos. No entanto, a escola deverá planejar de forma equilibrada visando assegurar o desenvolvimento integral do estudante.

BASES LEGAIS

Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Diretrizes Nacionais da Educação Infantil.
Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Base Nacional Comum Curricular.

Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Escolar: _____
Endereço: _____
Dependência Administrativa: Estadual Particular Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 2024

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	CH por semana: 20h
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------

Área de Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	CARGA HORÁRIA TOTAL
		C.H. Anual					
LINGUAGENS	C.H.						
	Língua Portuguesa	240	240	240	240	240	1200
	Educação Física	40	40	40	40	40	200
	Arte	40	40	40	40	40	200
MATEMÁTICA	Matemática	200	200	200	200	200	1000
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	80	80	80	80	80	400
CIÊNCIAS HUMANAS	História	80	80	80	80	80	400
	Geografia	80	80	80	80	80	400
	Ensino Religioso*	40	40	40	40	40	200
SUBTOTAL		800	800	800	800	800	4000
PARTE DIVERSIFICADA							
	Projeto de Vida**	I	I	I	I	I	-
	Música***	I	I	I	I	I	-
TOTAL		800	800	800	800	800	4000
TEMAS INTERCURRICULARES							
A Base Comum e parte Diversificada, ambas articuladas ao Documento Curricular Referencial Municipal de Jaguaquara e ao Projeto Político Pedagógico contemplará os aspectos de vida cidadã, o mundo do trabalho, Territorialidade, Identidade e Cultura Educação e Direitos Humanos; História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação para a Diversidade: Gênero e Sexualidade; Educação em Saúde e Cuidados Emocionais; Educação Ambiental; Cultura Digital de forma transversal aos componentes curriculares.							
OBSERVAÇÕES							
*O Ensino Religioso será de matrícula facultativa com base no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9394/96 . Cada Equipe Gestora, juntamente com os professores definirão as atividades a serem desenvolvidas pelo o aluno que optar pela não participação na disciplina, de acordo as especificidades da Unidade Escolar. Para efeito de promoção a validação da disciplina se dará conforme a frequência na aula ou atividades, por meio de conceitos: C (cursado) / NC (não cursado).							
**Projeto de Vida, trabalho de forma integrada aos componentes curriculares da base comum promoverá o autoconhecimento, o reconhecimento crítico da realidade em que está inserido e o desenvolvimento das capacidades para projetar e construir o futuro desejado.							
***Música será trabalhada de forma integrada ao Componente Curricular de Arte.							

BASES LEGAIS:
Lei nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei 10.639/03 - dispõe sobre o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira.
Lei nº 11.769/08 - torna obrigatório o ensino de música no ensino na Educação Básica.
Lei 11.645/08 - inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da

CH = Carga Horária I = Integrada

Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



Secretaria de
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Escolar: _____
Endereço: _____
Dependência Administrativa: Estadual Particular Municipal Conveniada

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - 2024

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. de aulas/dia: 05	CH por aula: 50 min
--------------------------	----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------

Área de Conhecimento	Componente Curricular	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		CARGA HORÁRIA TOTAL	
		C.H		C.H		C.H		C.H			
		Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual		
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160	4	160	640
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	320
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320
	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	640
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80	3	120	3	120	400
Geografia		3	120	3	120	2	80	2	80	400	
Ensino Religioso*		1	40	1	40	1	40	1	40	160	
SUBTOTAL			23	920	23	920	23	920	23	920	3680
PARTE DIVERSIFICADA											
		Projeto de Vida**	I	-	I	-	I	-	I	-	-
		Música***	I	-	I	-	I	-	I	-	-
		Produção Textual	1	40	1	40	1	40	1	40	160
		Cultura Local e Desenvolvimento Territorial	1	40	1	40	1	40	1	40	160
SUBTOTAL			2	80	2	80	2	80	2	80	320
TOTAL			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	4000
TEMAS INTERCURRICULARES											
A Base Comum e parte Diversificada, ambas articuladas ao Documento Curricular Referencial Municipal de Jaguaquara e ao Projeto Político Pedagógico contemplará os aspectos de vida cidadã, o mundo do trabalho, Territorialidade, Identidade e Cultura, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação e Direitos Humanos, Educação para a Diversidade: Gênero e Sexualidade; Educação em Saúde e Cuidados Emocionais; Educação Ambiental; Cultura Digital de forma transversal aos componentes curriculares.											
OBSERVAÇÕES											
*O Ensino Religioso será de matrícula facultativa com base no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9394/96. Cada Equipe Gestora juntamente com os professores definirão as atividades a serem desenvolvidas pelo o aluno que optar pela não participação na disciplina, de acordo as especificidades da Unidade Escolar. Para efeito de promoção a validação da disciplina se dará conforme a frequência na aula / ou atividades, por meio de conceitos: C (cursado) / NC (não cursado).											
**Projeto de Vida, trabalhado de forma integrada aos componentes curriculares da base comum promoverá o autoconhecimento, o reconhecimento crítico da realidade em que está inserido e o desenvolvimento das capacidades para projetar e construir o futuro desejado.											
***Música será trabalhada de forma integrada ao componente curricular de Arte.											
CH = Carga Horária I = Integrada											

BASES LEGAIS:

Lei nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei 10.639/03 - dispõe sobre o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira.

Lei nº 11.769 /08 - torna obrigatório o ensino de música no ensino na Educação Básica.

Lei 11.645/08 - inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática " História e

Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Escolar:		Telefone:	
Endereço:		NTE: 09	
Cidade:			
Dependência Administrativa: <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Particular <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Conveniada			

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2024

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. de aulas/dia: 04	CH por aula: 40 min
-------------------	---------------------	-------------------	----------------------	---------------------

ÁREAS DO CONHECIMENTO		TEMPO FORMATIVO I								TEMPO FORMATIVO II					
		Estágio I – Ciclo de Alfabetização								Estágio II		Estágio III			
		EIXO I		EIXO II		EIXO III		EIXO IV		EIXO V					
		C.H.		C.H.		C.H.		C.H.		C.H.					
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Sem		Annual		Sem		Annual		Sem		Annual		TOTAL	
		Língua Portuguesa		5	200	5	200	5	200	600	4	160	4		160
Educação Física		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160		
Arte		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80		
Língua Estrangeira		-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	80		
MATEMÁTICA		Matemática		4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA		Ciências		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
CIÊNCIAS HUMANAS		História		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
		Geografia		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
		Ensino Religioso*		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
SUBTOTAL		19	760	19	760	19	760	2.280	19	760	19	760	1.520		
PARTE DIVERSIFICADA															
Economia Solidária e Desenvolvimento Territorial		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80		
Projeto de Vida**		--	I	--	I	--	I	I	--	I	--	I	I		
SUBTOTAL		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80		
TOTAL		20	800	20	800	20	800	2.400	20	800	20	800	1.600		
TEMAS INTERCURRICULARES															
A Base Comum e parte Diversificada, ambas articuladas ao Documento Curricular Referencial Municipal de Jaguaquara e ao Projeto Político Pedagógico contemplará os aspectos de vida cidadã, o mundo do trabalho, Territorialidade, Identidade e Cultura Educação e Direitos Humanos; História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação para a Diversidade: Gênero e Sexualidade; Educação em Saúde e Cuidados Emocionais; Educação Ambiental; Cultura Digital de forma transversal aos componentes curriculares.															
OBSERVAÇÕES															
*O Ensino Religioso será de matrícula facultativa com base no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9394/96. Cada Equipe Gestora juntamente com os professores definirão as atividades a serem desenvolvidas pelo o aluno que optar pela não participação na disciplina, de acordo as especificidades da Unidade Escolar. Para efeito de promoção a validação da disciplina se dará conforme a frequência na aula ou atividades por meio de conceitos: C (cursado) / NC (não cursado).															
**Projeto de Vida, trabalhado de forma integrada aos componentes curriculares da base comum promoverá o autoconhecimento, o reconhecimento crítico da realidade em que está inserido e o desenvolvimento das capacidades para projetar e construir o futuro desejado. Currículo composto por Tempo Formativo I e II correspondente ao 1º e 2º segmento do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de Conhecimento contemplando uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.															

BASE LEGAL
Lei nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Resolução CNE/CEB nº 01/2000 – Define a estrutura e a duração dos cursos de EJA. Resolução CNE/CEB nº 01/2021 – Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
Lei 10.639/03 – Lei que dispõe sobre Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



Secretaria de
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Escolar:		Telefone:	
Endereço:		NTE: 09	
Cidade:			
Dependência Administrativa: <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Particular <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Conveniada			

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ESCOLAS NUCLEADAS – 2024**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. de aulas/dia: 04	CH por aula: 40 min
-------------------	---------------------	-------------------	----------------------	---------------------

ÁREAS DO CONHECIMENTO		TEMPO FORMATIVO I								TEMPO FORMATIVO II				
		Estágio I – Ciclo de Alfabetização								Estágio II		Estágio III		
		EIXO I		EIXO II		EIXO III		EIXO IV		EIXO V				
		C.H.		C.H.		C.H.		C.H.		C.H.				
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	C.H.	C.H.		C.H.		C.H.		TOTAL	C.H.		C.H.		TOTAL
		Sem	Annual	Sem	Annual	Sem	Annual	Sem	Annual	Sem	Annual	Sem	Annual	
		Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	600	4	160	4	160	320
		Educação Física	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
	Arte	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80	
	Língua Estrangeira	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	80
	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
		Geografia	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
Ensino Religioso*		1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80	
SUBTOTAL		18	720	18	720	18	720	2.160	18	720	18	720	1.440	
PARTE DIVERSIFICADA														
Economia Solidária e Desenvolvimento Territorial		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160	
Projeto de Vida**		--	1	--	1	--	1	1	--	1	--	1	1	
SUBTOTAL		2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160	
TOTAL		20	800	20	800	20	800	2.400	20	800	20	800	1.600	

BASE LEGAL

Lei nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Resolução CNE/CEB nº 01/2000 - Define a estrutura e a duração dos cursos de EJA. Resolução CNE/CEB nº 01/2011 - Institui as Diretrizes Operacionais para EJA.
Lei nº 10.639/03 - Lei que dispõe o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

A Base Comum e parte Diversificada, ambas articuladas ao Documento Curricular Referencial Municipal de Jaguaquara e ao Projeto Pedagógico contemplará os aspectos de vida cidadã, o mundo do trabalho, Territorialidade, Identidade e Cultura Educação e Direitos Humanos; História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação para a Diversidade: Gênero e Sexualidade; Educação em Saúde e Cuidados Emocionais; Educação Ambiental; Cultura Digital de forma transversal aos componentes curriculares.

OBSERVAÇÕES

*O Ensino Religioso será de matrícula facultativa com base no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9394/96. Cada Equipe Gestora juntamente com os professores definirão as atividades a serem desenvolvidas pelo o aluno que optar pela não participação na disciplina, de acordo as especificidades da Unidade Escolar. Para efeito de promoção a validação da disciplina se dará conforme a frequência na aula ou atividades, por meio de conceitos: C (cursado) / NC (não cursado).

**Projeto de Vida, trabalhado de forma integrada aos componentes curriculares da base comum promoverá o autoconhecimento, o reconhecimento crítico da realidade em que está inserido e o desenvolvimento das capacidades para projetar e construir o futuro desejado.
Currículo composto por Tempo Formativo I e II correspondente ao 1º e 2º segmento do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de Conhecimento contemplando uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Escolar:
Endereço:
Dependência Administrativa: <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Particular <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Conveniada

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – 2024

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. de horas/dia: 08	C.H. por semana: 40h	C.H. anual: 1600h
-------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------	-------------------

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE II (03 anos)	PRÉ ESCOLA I (04 ANOS)	PRÉ ESCOLA II (05 ANOS)	
CONVIVER	BRINCADEIRAS	O EU, O OUTRO E O NÓS Identidade e Autonomia	X	X	X	
BRINCAR		CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS Movimento	X	X	X	
PARTICIPAR	INTERAÇÕES	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS Linguagem Visual e Musical	X	X	X	
EXPLORAR		ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO Oralidade -Leitura -Escrita	X	X	X	
EXPRESSAR		ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES Conhecimentos Matemáticos	X	X	X	
CONHECER-SE						
ESTAÇÕES DE APRENDIZAGEM*	**ALIMENTAÇÃO E HIGIENE	EDUCAÇÃO NUTRICIONAL E HIGIENE PESSOAL				
	CAMPO INTEGRADOR	-----		QUANTIDADES DE AULAS		
		LETRAMENTO NO MUNDO DAS PALAVRAS	3	3	3	
		LETRAMENTO E CONSTRUÇÕES MATEMÁTICAS	2	2	2	
		BRINCANDO E CRIANDO ARTE	2	2	2	
		ACORDES E MELODIAS	2	2	2	
		DESCOBRINDO A NATUREZA	2	2	2	
		BRINCANDO COM RITMOS (Dança)	1	1	1	
		BRINCANDO E CRIANDO (Brinquedoteca)	1	1	1	
	BRINCANDO DE ATLETA (Esportes)	2	2	2		
TOTAL DE AULAS			15	15	15	
OBSERVAÇÕES						
Os campos de experiência serão trabalhados de forma integrada, não havendo distribuição de Carga Horária entre os mesmos. No entanto, a escola deverá planejar de forma equilibrada visando assegurar o desenvolvimento integral do estudante. *Os Componentes Curriculares das Estações de Aprendizagem terão suas atividades pedagógicas desenvolvidas de forma dinâmica, integrada e em consonância com os saberes trabalhados nos Direitos de Aprendizagem. **Será destinado um período de 1 hora e 30 minutos para o trabalho de Educação Nutricional, orientando os alunos no momento do almoço e a higiene pessoal.						

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BASES LEGAIS

Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Diretrizes Nacionais da Educação Infantil.
Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Base Nacional Comum Curricular.
Decreto Municipal nº 099, de 29 de janeiro de 2024 - Institui a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-BA e dá outras providências.

Jaguaquara – Bahia, _____ de _____ 2024.

Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



Secretaria de
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Escolar:	
Endereço:	
Dependência Administrativa:	<input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Particular <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Conveniada

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS –
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – 2024**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	CH por semana: 40h	C.H. diária: 8h
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------	-----------------

Área de Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	CARGA HORÁRIA TOTAL	
		C.H. Anual	C.H. Anual	C.H. Anual	C.H. Anual	C.H. Anual		
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	240	240	240	240	240	1200	
	Educação Física	40	40	40	40	40	200	
	Arte	40	40	40	40	40	200	
MATEMÁTICA	Matemática	200	200	200	200	200	1000	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	80	80	80	80	80	400	
CIÊNCIAS HUMANAS	História	80	80	80	80	80	400	
	Geografia	80	80	80	80	80	400	
	Ensino Religioso*	40	40	40	40	40	200	
SUBTOTAL		800	800	800	800	800	4000	
Parte Diversificada	Projeto de Vida**	1	1	1	1	1	1	
	Música***	1	1	1	1	1	1	
ALIMENTAÇÃO E HIGIENE		200	200	200	200	200	1000	
CAMPO INTEGRADOR	ESTAÇÕES DE APRENDIZAGEM ****	Prática de Leitura e Escrita	160	160	160	160	160	800
		Matemática para Além dos Números	120	120	120	120	120	600
		Cooperação Esportiva	80	80	80	80	80	400
		Arte e Movimento	80	80	80	80	80	400
		Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	40	40	40	40	40	200
		Cultura Digital e Tecnologias	40	40	40	40	40	200
		Descobrimos a Língua Inglesa	40	40	40	40	40	200
		Jogadas Mestras	40	40	40	40	40	200
		SUBTOTAL		800	800	800	800	800
TOTAL		1600	1600	1600	1600	1600	8000	
TEMAS INTERCURRICULARES								
A Base Comum e parte Diversificada, ambas articuladas ao Documento Curricular Referencial Municipal de Jaguaquara e ao Projeto Político Pedagógico contemplará os aspectos de vida cidadã, o mundo do trabalho, Territorialidade, Identidade e Cultura, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação e Direitos Humanos, Educação para a Diversidade: Gênero								

BASES LEGAIS:
 Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
 Lei 10.639/03 - dispõe sobre o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira.
 Lei nº 11.769/08 - torna obrigatório o ensino de música no ensino na Educação Básica.
 Lei 11.645/08 - inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
 Resolução CNE/CEB nº 07/2010 - fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigos 36 e 37 abordam diretamente sobre o período integral);
 Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
 Resolução CNE/CP nº 2/2017 - institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.
 Decreto Municipal nº 099, de 29 de janeiro de 2024 - Institui a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-BA e dá outras providências.

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
 CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e Sexualidade; Educação em Saúde e Cuidados Emocionais; Educação Ambiental; Cultura Digital de forma transversal aos componentes curriculares.

OBSERVAÇÕES

*O Ensino Religioso será de matrícula facultativa com base no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9394/96. O aluno que optar pela não participação na disciplina complementar a carga horária com atividades de pesquisas e para efeito de promoção a validação da disciplina se dará conforme a frequência na aula / ou atividades de pesquisa por meio de conceitos: C (cursado) / NC (não cursado).

**Projeto de Vida, trabalho de forma integrada aos componentes curriculares da base comum promoverá o autoconhecimento, o reconhecimento crítico da realidade em que está inserido e o desenvolvimento das capacidades para projetar e construir o futuro desejado.

***Música será trabalhada de forma integrada ao Componente Curricular Saberes Artísticos e Culturais.

****Os Componentes Curriculares das Estações de Aprendizagem terão suas atividades pedagógicas desenvolvidas de forma dinâmica, integrada e em consonância com os saberes trabalhados na Base Comum.

CH = Carga Horária I = Integrada

Jaguaquara – Bahia, ____ de _____ 2024.

Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NA CIDADE DE JAGUAQUARA-BA (EDITAL 001/2024 E EDITAL 002/2024).



RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NA CIDADE DE JAGUAQUARA-BA (EDITAL 001/2024 E EDITAL 002/2024).

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara-Ba, através da Secretaria de Cultura e Turismo divulga o resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas (fase classificatória) dos editais de Chamamento Público nº 001/2024 e nº002/2024. As/Os proponentes poderão entrar com pedido de recurso em até 01 (um) dia útil, contado da publicação do diário oficial, os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: lpgjaguaquaraba@gmail.com, em formato de ofício a comissão técnica de pareceristas. Os deferimentos serão publicados em até 04 dias após o pedido de recurso. A próxima etapa após o recurso é a entrega da documentação e a assinatura do termo de execução cultural.

EDITAL AUDIOVISUAL 001/2024

CATEGORIA	PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CLASSIFICADOS				
AUDIOVISUAL	ANELITA GONÇALVES SOUZA	"MÃOS E MENTES QUE CRIAM"	41	1
SUPLENTE DA CATEGORIA				
AUDIOVISUAL	RENATO DIAS COSTA DOS SANTOS	"CINEBATUCADA: CELEBRANDO A SÉTIMA ARTE"	31	2
AUDIOVISUAL	MICHEL EIKE RIBEIRO SOUZA	"FANFELI ESTIMULANDO TALENTOS"	31	3
AUDIOVISUAL	JARLAN GOMES DOS SANTOS	"BANDA TERAPIA LEMBRANÇAS"	24	4



DESCLASSIFICADOS	
SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	(POSSUI VINCULO COM A SECRETARIA EM QUESTÃO)

EDITAL DE MAIS ÁREAS CULTURAIS 002/2024

CATEGORIA	PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
CLASSIFICADOS				
CATEGORIA D – ARTES CÊNICAS	GENÉZIA MORAIS DOS SANTOS	“ Passos em cena, Ritmo em movimento. ”	42	1
CATEGORIA E	RENATA MARQUES SANTOS	“ Sarau da Primavera.”	42	1
CATEGORIA A	CLEBSON WISLEY SANTOS DE MORAIS	“ Lua do Som ”	38	1
CATEGORIA B	ADILSON MOREIRA NOGUEIRA	“Samba da Bênção: Raízes e Asas”	37	1
CATEGORIA C	JEFFERSON COSTA DOS SANTOS	“ Encantartes ”	29	1



Secretaria de
**Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer**



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

SUPLENTE CATEGORIA				
CATEGORIA E	ELITA MARIA PEREIRA	Bairro Casca, Minha vida! Literatura liberta	40	2
CATEGORIA A	JEFERSON CAVALCANTE DOS SANTOS	Éita forrozão	20	2
DESCLASSIFICADOS				
RUAN SOUSA ARAÚJO		(CONTEMPLADO NA LEI DO EDITAL NO ANO DE 2023)		



PARECER N° 004.2024 MATRIZES TEMPO PARCIAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei N° 967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei N° 968/2018



PARECER CME N° 004/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Aprova as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de 09 anos e a Educação de Jovens e Adultos nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, de Jaguaquara-Ba, com jornada de tempo parcial, para o ano letivo de 2024.	
PARECERISTAS: Comissão Mista	RELATORES: Jorge Ramos Souza Joelma Queiróz
APROVADO EM: 20 de março de 2024.	PROCESSO: CME – 968.012/2024

1- Histórico

No dia 16 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação-SMED, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Valdir dos Santos, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, o ofício n° 002/2024-SMED, que gerou o processo CME – 968.012/2024, referente à solicitação de apreciação e aprovação das Matrizes Curriculares em Jornada de Tempo Parcial, para o ano de 2024, visando atender a regulamentação da escrituração escolar, conforme o que estabelece Resolução CNE/CP de n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

O presente processo está composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício n° 002/2024 de 16 de janeiro de 2024 referente à solicitação de apreciação e aprovação das Matrizes Curriculares para o ano de 2024;
2. Matriz Curricular da Educação Infantil para 2024;
3. Matriz Curricular do Ensino Fundamental de nove anos (anos iniciais) para 2024;
4. Matriz Curricular do Ensino Fundamental de nove anos (anos finais) para 2024;
5. Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos para 2024;
6. Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos- Escolas Nucleadas, para 2024;
7. Portaria 004/2024 - SMED

Para análise dos documentos foi organizada uma comissão de conselheiros que realizou a apreciação dos documentos exarados no processo e emitiu Parecer por parte dos relatores para apresentação e deliberação posterior do Conselho Pleno.

Para a elaboração do presente documento foram consideradas as especificidades de cada Etapa e Modalidade, de forma que as Matrizes se constituam como instrumentos a serviço de uma Educação Pública de qualidade social. Levou-se em consideração a legislação correlata; a estrutura (proposta) de cada minuta por Etapa e Modalidade e a aplicabilidade das propostas no Sistema Municipal de Educação.



2- Dispositivos Legais

As Matrizes Curriculares para 2024, com regime de carga horária parcial, visam à unificação de procedimentos técnico-administrativos e pedagógicos em todas as unidades, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a necessidade de se pensar em sistema de ensino como um todo, o que exige procedimentos mais uniformizados no que concerne a escrituração escolar.

O processo de análise tem como parâmetro os documentos oficiais da legislação educacional, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Base Nacional Comum Curricular e as características do município e demais documentos correlatos do Sistema Municipal de Ensino.

As Matrizes em análise foram reformuladas em consonância com a Resolução CNE/CP de nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. Trata-se de fazer cumprir o que está definido no Art. 1º da Resolução nº 2 de 22 de dezembro de 2017:

[...] conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares (BRASIL, 2017, p. 4)

A BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Além da Base Nacional considerou-se também o Documento Referencial Curricular Municipal de Jaguaquara-Ba - DRCMJ, aprovado parcialmente por meio do Parecer 004/22- CME, de 29 de junho de 2022, documento que estabelece os princípios, direitos e objetivos para a Educação Fundamental em todas as suas etapas e modalidades.

O DRCMJ visa assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes matriculados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, considera as Diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação e busca um processo de contextualização, caracterização e inclusão de especificidades da identidade do município, seus povoados e distritos, bem como, a relação com a Bahia, seus territórios e o país, o que se consolida no próprio documento e se desdobra nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Planos de Ensino.



A Matriz Curricular da Educação Jovens e Adultos – EJA está organizada em Áreas de Conhecimento, distribuídos em Componentes Curriculares com respectiva carga horária semanal e anual, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica e Resolução nº 3, de 15 de Junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima.

3. Apreciação

As Matrizes Curriculares de que trata este Parecer foram atualizadas em 2023, conforme as bases legais supracitadas, sendo que o Conselho Municipal de Educação emitiu o Parecer CME nº 004/2023, publicado no Diário Oficial de 24 de agosto de 2023. O processo de análise por parte dos relatores concluiu que as Matrizes Curriculares encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação para direcionar as atividades letivas em 2024 mantiveram a mesma composição e direcionamento estabelecido em 2023. Assim, seguem válidas as deliberações anteriormente oficializadas pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer CME nº 004/2024, de 24 de agosto de 2023.

4. Voto dos Relatores

A análise das peças do Processo em questão permite constatar que as Matrizes Curriculares para direcionar o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, 2024, cumprem com as Diretrizes e Resoluções educacionais vigentes. Face ao exposto, os relatores propõem que o Conselho Pleno aprove os referidos documentos com vigência para o ano de 2024.

5. Deliberação do Conselho Pleno

O Conselho Pleno acompanha o voto dos relatores e aprova o presente Parecer.

Jaguaquara, 21 de março de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



RESOLUÇÃO Nº 002.2024 MATRIZES PARCIAL



CME
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
JAGUAQUARA - BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº 967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024.

Aprova as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de 09 anos e a Educação de Jovens e Adultos nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, de Jaguaquara-Ba, com jornada de tempo parcial, para o ano letivo de 2024.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96; a Lei Municipal n.º 967, de 04 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n.º 968 de 04 de junho de 2018 que instituiu este Conselho.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especificamente no que tange a organização do currículo da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP de n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996); especificamente no que compete a organização das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes das políticas nacionais e às proposituras da Base Curricular Comum Nacional;

CONSIDERANDO o Parecer CME 004/2023, de 24 de agosto de 2023, que regulamenta e atualiza as Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba;

CONSIDERANDO o Parecer CME 003/2024 que regulamenta as Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba;

CONSIDERANDO que a Matriz Curricular é um documento norteador da escola e o ponto de partida de sua organização pedagógica, uma vez que define que componentes curriculares serão ensinados, bem como suas respectivas cargas horárias.

RESOLVE

Art.1º- Aprovar as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, em 2024.



§1º Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e de suas respectivas cargas horárias.

DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Matriz Curricular da Educação Infantil está estruturada a partir dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Campos de Experiências com respectiva carga horária semanal e anual, conforme a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica.

Art. 2º- Os campos de experiência se apresentam de forma integrada, direcionando para o desenvolvimento integral do estudante.

Art.3º- A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará os campos de experiência propostos na Base Nacional Comum Curricular:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º A organização curricular para a Educação Infantil deverá garantir o direito de brincar, conviver, explorar, expressar, conhecer-se, participar, através dos eixos estruturados interações e brincadeiras, e em consonância com os cinco campos de experiência.

§ 2º Os Campos de Experiência para a Educação Infantil devem proporcionar experiências significativas em um conjunto de possibilidades visando o desenvolvimento integral da criança pautado nos princípios éticos, políticos e estéticos.

Art. 4º- Para fins de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a organização curricular deverá considerar os grupos etários e suas etapas:

- a) Bebês: zero a 01 ano e 06 meses.
- b) Crianças bem pequenas: 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses.
- c) Crianças pequenas: 04 anos a 05 anos e 11 meses.

Parágrafo único: As Unidades Escolares que atendem crianças de três a cinco anos, deverão seguir a Matriz Curricular da Educação Infantil.

Da Matriz Curricular do Ensino Fundamental - anos iniciais

Art. 5º- A Matriz Curricular do Ensino Fundamental- anos iniciais apresenta os seguintes componentes curriculares na Base Comum: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Matemática; Ciências; História; Geografia; Ensino Religioso.



Art. 6º- Apresenta o Componente Ensino Religioso vinculado à Área de Ciência Humanas, conforme as orientações do Parecer CME n.º 004/2022. Esse Componente tem oferta obrigatória no Sistema de Educação, sendo, porém, a matrícula facultada aos estudantes.

Parágrafo único: O Ensino Religioso será de matrícula facultativa com base no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira n.º 9394/96. Cada Equipe Gestora, juntamente com os professores definirão as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno que optar pela não participação na disciplina, de acordo as especificidades da Unidade Escolar. para efeito de promoção a validação da disciplina se dará conforme a frequência na aula por meio de conceitos: C (cursado) / NC (não cursado).

Art. 7º- A oferta do Componente Ensino Religioso deve considerar os seguintes aspectos

a. Promoção de oportunidade para debate com a gestão escolar, coordenadores e professores responsáveis pelas aulas com o objetivo de estabelecer as bases de sua implantação no Sistema de Educação Municipal;

b. Sistematização sobre a natureza do Ensino Religioso, diferenciando-a do Ensino de Religião;

c. Concepção de conceitos e práticas que visem ao ensino com foco no aspecto socioantropológico do objeto, de cunho científico e evite-se o grave erro de associar o Componente Curricular a práticas que visem à apologia religiosa de qualquer natureza, com caráter confessional e proselitista.

Art. 8º- A Parte Diversificada apresenta os componentes Projeto de Vida e Música, atendendo a Lei n.º 11.769 /08 que torna obrigatório o ensino de música no ensino na Educação Básica.

§ 1º O componente Projeto de Vida será trabalhado de forma integrada aos componentes curriculares da base comum; promoverá o autoconhecimento, o reconhecimento crítico da realidade em que está inserido e o desenvolvimento das capacidades para projetar e construir o futuro desejado.

§ 2º O componente Música será trabalhado de forma integrada ao Componente Curricular de Arte.

Art. 9º- A Matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais apresenta os seguintes componentes curriculares na Base Comum: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Língua Inglesa; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso.

Art. 10- A Parte Diversificada apresenta os componentes Música e Projeto de Vida; Produção Textual e Cultura Local e Territorial.

Parágrafo único: a Parte Diversificada traz os Componentes Cultura Local e Desenvolvimento Territorial, cujo objetivo é contemplar as questões voltadas para os aspectos que tratam de identidade e territorialidade, atendendo a um dos principais objetivos do Documento Referencial Curricular Municipal de



Jaguaquara-BA: promover conhecimento sobre o nosso lugar de pertencimento.

Art. 11- As Matrizes para o Ensino Fundamental (anos Iniciais e finais) contemplam Temas Intercurriculares de forma transversal.

I. São Temas Intercurriculares:

- a. vida cidadã: o mundo do trabalho; territorialidade;
- b. identidade e cultura: História e cultura afro-brasileira e indígena;
- c. educação e direitos humanos: educação para a diversidade; gênero e sexualidade;
- d. educação em saúde e cuidados emocionais;
- e. educação ambiental;
- f. cultura digital.

Parágrafo único: A Lei 11.645/08, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” é um dispositivo muito importante a ser garantido nas escolas, contudo entendemos que preconiza a transversalidade, atendendo a todas as áreas do conhecimento e não apenas às Ciências Humanas. O referido componente está definido na parte diversificada como estudo integrado a todas as áreas.

Art. 12- A Educação de Jovens Adultos contará com duas Matrizes distintas, uma para as Escolas Nucleadas e outras para as Escolas da Sede, Distritos do Baixão de Ipiúna, Itiúba e Distrito Stela Câmara Dubois, atendendo aos seguintes termos:

- a. Educação Física terá a Carga Horária ampliada para 02 (duas) aulas apenas para as escolas da Sede e Distritos, permanecendo com 01 (uma) aula nas Escolas Nucleadas;
- b. A parte diversificada terá o Componente Curricular: Economia Solidária e Desenvolvimento Territorial com 02 (duas) aulas nas Escolas Nucleadas e 01 (uma) aula nas Escolas da Sede e Distritos, visando trabalhar às questões locais e territoriais no viés de reconhecimento das potencialidades, no associativismo, cooperativismo, agroecologia e sustentabilidade.

Art. 13- Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Pleno em Reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2024.

Art. 14- A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguaquara-BA, 21 de março de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



RESOLUÇÃO 003 DOCUMENTO OPERACIONAL DA ETI 2024



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº 967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018



RESOLUÇÃO Nº 03/2024, de 11 de julho de 2024.

Institui as diretrizes operacionais e aprova as matrizes curriculares da educação integral e em tempo integral para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, no sistema municipal de educação de Jaguaquara-Ba, com base na lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e no decreto municipal 099/2024, de 29 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96; as Leis Municipais nº. 967, de 04 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e nº. 968, de 04 de junho de 2018, que instituiu este Conselho e:

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988) no Art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014- Plano Nacional da Educação e a Lei Municipal nº 897/2015 - Plano Municipal de Educação de Jaguaquara- Ba que estabelecem a meta nº 06: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 099/2024, publicado no Diário Oficial Municipal de Jaguaquara-Ba em 29 de janeiro de 2024, que institui a Política de Educação Integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação;



CONSIDERANDO a Resolução CME 002/2024, de 21 de março de 2024, que aprova o Decreto municipal 099/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2024- SMED, que regulamenta as matrizes curriculares no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-BA, para o ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir as Diretrizes Operacionais que orientam a implantação da Educação integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, a partir de 2024, conforme a legislação educacional vigente.

Art. 2º- Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação integral e em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, a partir de 2024, conforme a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 3º- A Educação Integral em Tempo Integral implica no pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida e propõe uma educação comprometida com a construção de conhecimentos por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os sujeitos.

Art. 4º No Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, a proposta para Educação Integral está comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, a saber:

I- Dimensão física- relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física motora;

II- Dimensão emocional ou afetiva- refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento, do pertencimento;

III- Dimensão social- refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidades para com o coletivo;

IV- Dimensão Intelectual- refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo;

V- Dimensão cultural- diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais;

Art. 5º- A Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 6º- A proposta da Educação Integral tem como princípios:



I- Equidade - reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais;

II- Inclusão - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório;

III- Contemporaneidade - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias;

IV- Sustentabilidade- se compromete com processos educativos contextualizado, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 7º A Educação em Tempo Integral tem como foco principal a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 8º- São objetivos da educação em tempo integral no município de Jaguaquara-Ba:

I- Reconhecer o sentido da escola e da educação para a vida;

II- Promover a formação o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;

III- Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto e da moralidade;

IV- Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura e lazer;

V- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI- Proporcionar atenção e proteção à infância adolescência;

VII- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 9º O público da Educação Integral em Tempo Integral são todos os estudantes devidamente matriculados nas Creches e demais Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, à medida que a oferta dessa modalidade for ampliada nas escolas.



Parágrafo Único: São considerados como o público prioritário para educação em Tempo Integral os estudantes em vulnerabilidade social pertencentes a grupos ou comunidades que apresentam índices consideráveis de desigualdade social e educacional;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 10- a implantação da educação integral e em tempo integral no sistema municipal de educação de Jaguaquara-Ba exige a adoção das seguintes diretrizes:

I- Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes Campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II- Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

III- Integração entre as políticas educacionais e sociais em interlocução com a comunidade;

IV- Afirmação das culturas dos direitos humanos;

V- Envolvimento das várias áreas do saber do desenvolvimento humano e social;

VI- Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas que se somam às cognitivas;

VII- Desenvolvimento de novas práticas curriculares pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem;

VIII- Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a viver juntos e aprender a ser;

IX- Construção de espaços de participação, de diálogo da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

X- Integração da escola com outras instituições, com ações Intencionais, sendo a escola a articuladora e gestora das ações;

XI- Inclusão de outros profissionais e atores sociais para contribuir com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber e do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

Art. 11- Na Educação em Tempo integral, a carga horária diária de trabalho pedagógico é ampliada, sendo o horário de funcionamento de cada escola definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais;



Parágrafo único: A ampliação da carga horária deve implicar maior oportunidade de aprendizado por meio de atividades integradoras alinhadas com a proposta pedagógica da escola, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12- O currículo das instituições de Educação em Tempo Integral deve ser desenvolvido de maneira equilibrada e todos os seus componentes serão distribuídos ao longo do dia, sem prevalência de um sobre o outro.

Art. 13- A distribuição dos componentes curriculares ao longo do dia deverá atender às seguintes premissas:

- a. O currículo se desenvolverá de maneira equilibrada e articulada com todos os seus componentes distribuídos ao longo do dia;
- b. As estações de aprendizagem serão organizadas e planejadas em articulação com todos os campos de experiências e áreas do conhecimento;
- c. O horário de almoço será destinado à educação nutricional e higiene pessoal;
- d. As atividades de jornada ampliada da Escola Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas em quadras, parques, praças, hortas ou outros espaços, dentro ou fora da unidade de ensino, desde que resguardem a integridade dos estudantes e atendam a proposta pedagógica da escola;

Art. 14- Caberá à equipe gestora, constituída pela equipe diretiva, administrativa e pedagógica, da instituição de ensino, em conjunto com a comunidade escolar e o Conselho Escolar, estabelecer o horário diário de funcionamento da instituição de ensino, observando as orientações legais e as peculiaridades locais, desde que incluindo 1 hora para almoço e dois intervalos de 20 minutos.

Parágrafo único: No intervalo entre os períodos matutino e vespertino, será desenvolvida a formação de hábitos individual e social com a educação nutricional e a higiene pessoal. Essa atividade deverá estar alinhada com o Projeto Político Pedagógico, visando ao acompanhamento e a orientação para a formação de bons hábitos durante a refeição, o auxílio na higienização, assim como os momentos de caráter lúdico, socializador e de descanso.

Art. 15- O cômputo da carga horária do tempo integral incluem o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das atividades curriculares complementares.

Art. 16- O calendário escolar observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida anualmente pela mantenedora para a escola de tempo integral totalizando no mínimo 1400 horas.

Art. 17- As turmas funcionarão em período integral igual ou superior a 7 horas diárias e todos os estudantes permanecerão em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a escolarização, alimentação, higienização e passeios.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO



Art 18- O currículo da Educação Integral e em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, da preservação do meio ambiente, da promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como às vivências e práticas socioculturais que venham a contribuir para o desenvolvimento, físico, cultural afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art 19- A organização do currículo da Educação Integral e em Tempo Integral deverá se fundamentar nas características interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada definida pela escola, a partir da matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20- A organização da Matriz Curricular das escolas de Tempo Integral oportunizará a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas. Os componentes curriculares serão organizados em: componentes da Base Nacional Comum e Componente da parte diversificada que na Rede Municipal de Ensino de Jaguaquara será denominada, campo integrador, cujos componentes curriculares recebem a nomenclatura de Estações de Aprendizagem.

Art. 21- As Estações de Aprendizagem são os componentes curriculares cuja abordagem combina espaços, ferramentas, estilos e metodologias, criando uma espécie de circuito, no qual os alunos passam por todas as estações com tempo e espaço definidos durante a semana.

Parágrafo único: As estações de aprendizagem tem o objetivo de oportunizar a ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes de forma integral.

Art. 22- Cabe à Escola, com a orientação da SMED e anuência do CME, definir a sua matriz curricular observando as necessidades e anseios de seus alunos, no intuito de oportunizar uma aprendizagem prazerosa, significativa e de qualidade social.

SEÇÃO I DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 23- Inicialmente, no município de Jaguaquara-Ba, o Programa de Educação integral em Tempo Integral será implantado em escolas que ofertam a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 24- Na Educação Infantil o currículo deve estar comprometido com o acompanhamento pedagógico e realização de atividades diversas voltadas para o pleno desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo, emocional e social da criança.

Art. 25- A Matriz curricular para Educação Infantil em Tempo Integral abrangerá os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo ainda atender seguintes direitos básicos:



I- Brincar cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando o acesso a produções culturais, ao conhecimento, à imaginação, à criatividade, às experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

II- Participar ativamente com adultos e outras crianças tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da resolução das atividades da vida cotidiana tais como: a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

III- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos e elementos da natureza na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

IV- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões e questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

V- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento nas diversas experiências de cuidados. Interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar, em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 26- Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de experiência estabelecidos pela BNCC a saber:

I- O eu, o outro e o nós;

II- Corpo, gestos e movimentos;

III- Traços sons Cores e Formas;

IV- Escuta fala pensamento imaginação.

Parágrafo único: Os campos de experiência e os direitos de aprendizagens se articulam como eixos estruturantes para desenvolvimento dos saberes e formação integral da criança. As creches e pré-escolas estabelecerão modos de integração dessas experiências ao elaborar sua proposta curricular, considerando suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas.

Art. 27- A educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba será oferecida em:

I- Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

Berçário I – crianças de 6 a 11 meses;

Berçário II- crianças de 1 a 1 ano e 6 meses;



Maternal I- crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos incompletos;

Maternal II- crianças com 2 anos completos até 31 de março;

Maternal III- Crianças com 3 anos completos até 31 de março;

I período- crianças de 4 anos completos até 31 de março;

II período- crianças de 5 anos completos até 31 de março.

Art. 28- As atividades na educação infantil integral devem assegurar:

I- Momento de musicalidade;

II- Momento de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para a leitura com manuseio de livros e práticas de leitura;

III- Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre e a construção de brinquedos;

IV- Momentos de jogos e recreação: tempo para participar de jogos cooperativos em equipe, desafios e circuitos;

V- Momento do sono: tempo reservado para o descanso da criança;

VI- Momento do banho: tempo de orientação sobre higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;

VII- Momento de interação com a Terra a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, etc.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL MATRIZ CURRICULAR (ANOS INICIAIS)

Art. 29- No Ensino Fundamental de nove anos, o currículo se desenvolverá em consonância com o acompanhamento pedagógico e a realização de atividades diversas que ampliem os saberes desenvolvidos na Educação Infantil, sem perder de vista a motricidade, a cognição, a afetividade, e os aspectos emocionais e sociais da criança e dos jovens.

Art. 30- A Educação integral, nessa etapa, tem o papel de articular as diversas experiências educativas que crianças e jovens possam viver dentro e fora da escola, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento pleno.

Art. 31- Crianças e jovens são sujeitos de direito, criadores e produtores de culturas próprias construídas na influência mútua com seus próprios pares e na interação entre idades e gerações.

Art. 32- O currículo para o ensino fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares para o tempo de



escolarização, uma parte diversificada e a parte integradora no formato de Estações de aprendizagem.

Art. 33- O currículo no tempo da escolarização atende ao que se estabelece na legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I- Área de linguagens:

- a) Língua portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação física;
- d) Língua inglesa

II- Área da matemática:

- a) Matemática;

III- Área das Ciências da Natureza:

- a) Ciências

IV- Área de Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Ensino Religioso.

Parágrafo Único: A oferta do componente Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 34- Apresenta o Componente Ensino Religioso vinculado à Área de Ciências Humanas, conforme as orientações do Parecer CME n.º 004/2022. Esse Componente tem oferta obrigatória no Sistema de Educação, sendo, porém, a matrícula facultada aos estudantes.

Parágrafo único: O Ensino Religioso será de matrícula facultativa com base no **Art. 33** da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira n.º 9394/96. Cada Equipe Gestora, juntamente com os professores definirão as atividades a serem desenvolvidas pelo o aluno que optar pela não participação na disciplina, de acordo as especificidades da Unidade Escolar. Para efeito de promoção a validação da disciplina se dará conforme a frequência na aula por meio de conceitos: C (cursado) / NC (não cursado).

Art. 35- A oferta do Componente Ensino Religioso deve considerar os seguintes aspectos

- a. Promoção de oportunidade para debate com a gestão escolar, coordenadores e professores responsáveis pelas aulas com o objetivo de estabelecer as bases de sua implantação no Sistema de Educação Municipal;



- b. Sistematização sobre a natureza do Ensino Religioso, diferenciando-a do Ensino de Religião;
- c. Concepção de conceitos e práticas que visem ao ensino com foco no aspecto socioantropológico do objeto, de cunho científico e evite o grave erro de associar o Componente Curricular a práticas que visem à apologia religiosa de qualquer natureza, com caráter confessional e proselitista.

Art. 36- O campo Integrador apresenta os componentes Projeto de Vida e Música, atendendo a Lei nº 11.769 /08 que torna obrigatório o ensino de música no ensino na Educação Básica.

§ 1º O componente Projeto de Vida será trabalhado de forma integrada aos componentes curriculares da base comum; promoverá o autoconhecimento, o reconhecimento crítico da realidade em que está inserido e o desenvolvimento das capacidades para projetar e construir o futuro desejado.

§ 2º O componente Música será trabalhado de forma integrada ao Componente Curricular de Arte.

Art. 37- As atividades integradoras serão desenvolvidas por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, entremeando o currículo de modo flexível e variável.

Art. 38- Na organização da matriz curricular de educação integral nos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, as escolas poderão fazer opções anuais, tendo por base as seguintes áreas:

I- Cultura, arte e educação patrimonial cultura- música (canto, coral, banda, iniciação musical), arte : (teatro dança), manifestações culturais regionais (artesanato) , leitura (salas temáticas de leitura);

II- Esporte e lazer - atividade desportiva (ginástica rítmica, artística, acrobática xadrez, xadrez, futebol, etc);

III- Acompanhamento pedagógico: português e matemática;

IV- Comunicação, uso de mídias, cultura digital e tecnológica- cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais, rádio escola , etc;

V- Educação para o consumo, educação financeira e fiscal- educação financeira, educação para o consumo sustentável;

VI- Educação em direitos humanos - direitos da criança e do adolescente, respeito e valorização do idoso, educação para o trânsito;

VII- Promoção de saúde;

VIII- Iniciação científica;

IX- Educação para a valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras - memória história das comunidades tradicionais, memória história da cultura afro- brasileira e africana;



X-Educação socioemocional – desenvolvimento de competências socioemocionais, atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento, atividade de empatia e gestão de conflitos;

Art. 39- As Estações de Aprendizagens escolhidas e planejadas para este público, oportunizam tempo e espaço para a livre criação de suas culturas e valorizam e reconhecem saberes, fazeres e sentimentos promulgados por meio do universo simbólico e artístico.

Art. 40- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinares e transdisciplinares devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo, do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos mobiliários da escola;

Art. 41- O currículo da educação integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

Art. 42- As atividades integradoras devem interlaçar os componentes curriculares da base comum, fazendo com que o esporte, a cultura, a arte e a tecnologia façam parte de um único currículo.

SEÇÃO III DA METODOLOGIA

Art. 43- A metodologia na educação integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudo do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas de experimentação, pesquisa de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiem o protagonismo estudantil por meio das metodologias ativas imediação docente no processo;

Art. 44- Para manter os ciclos nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas as práticas pedagógicas em educação integral visam oferecer:

I- Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam orientados a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II- Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeos, músicas, linguagem gestual e corporal, enfim múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III- Múltiplas formas de interação entre os estudantes: desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupo, assembleia para debate ou apresentação. Não basta apenas ler livros didáticos e fazer exercícios;



IV- Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo para além dos deveres e da obrigação em estudar para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados.

V- Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura e cultura).

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 45- A proposta de avaliação para Educação Integral deve ser holística e abrangente, levando em consideração não apenas o desempenho acadêmico dos alunos, mas também seu desenvolvimento social, emocional e habilidades para a vida.

Art. 46- A avaliação dos estudantes deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua e diagnóstica; é parte integrante e integralizadora do processo educativo, devendo ser condutora da organização do trabalho pedagógico, como também, promover uma cultura de aprendizagem contínua e melhorias constantes.

Art. 47- Avaliação das aprendizagens da educação integral requer um processo de reflexão e autoavaliação.

Art. 48- Constituem recomendações para seleção de estratégia e avaliação da educação integral:

I- A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito;

II- Avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da educação integral e pela aprendizagem das crianças adolescentes e jovens;

III- A avaliação é multidimensional, pois envolve todas diferentes categorias (formativas e de performance) e dimensões que operam conjuntamente e não de maneira fragmentada;

IV- A Avaliação é entendida como caminho para a aprendizagem e deve ser formativa para todas e todos que dela participam;

V- A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas estimulando o autoconhecimento comparando e registrando o que se sabe antes e depois de um estudo e o processo de construção;



CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 49- Para implementar a política de educação integral, as escolas precisam atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

I- Confirmação da comunidade: o gestor escolar precisa dialogar com a comunidade escolar local, a fim de reconhecer os interesses e demandas;

II- Proposta da ampliação do tempo escolar; a instituição deverá enviar para a Secretaria municipal de educação a proposta de currículo com as estações de aprendizagem que pretende trabalhar, de acordo com as possibilidades de seu território educativo, em tempo hábil, anteriormente à publicação da Portaria anual de Matrícula.

III- Justificativa: a escola deve explicar os motivos que justificam o funcionamento do curso de tempo integral;

IV- Carga horária e período de integralização do curso: o regime de funcionamento integral deverá prever a carga horária distribuída no mínimo em 200 dias letivos anuais com atividades nos turnos matutino e vespertino;

V- Número de vagas: não poderá haver diminuição significativa no número da oferta de matrículas para os alunos que estudam na escola por motivo de implantação da educação integral, a menos que seja comprovada a existência de vagas em escolas próximas.

VI- Os educadores sociais que atuarão na educação integral deverão ser habilitados conforme o artigo 61 e seguintes da LDB, ou, no caso de apresentarem notório saber, deverão apresentar comprovação por meio de certificados, devendo ser assegurada a ampla publicidade e divulgação da vacância para a sociedade e a participação dos gestores escolares na seletiva.

VII- Descrição dos recursos materiais: a instituição rede de ensino que pretende desenvolver a educação de tempo integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previsto na sua proposta pedagógica.

VIII - Situação analítica: após a apresentação da proposta compete à Secretaria de educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola;

IX- Projeto Político Pedagógico: a Secretaria Municipal de Educação solicitará da escola adequação do projeto pedagógico, estabelecendo o prazo para tal;

X- Regimento escolar aprovado - estabelecerá normas no regimento para as instituições de ensino em tempo integral para regulamentar a organização do ensino,



procedimentos, atribuições, direitos e deveres dos alunos, como se dará uso de dependências da escola como banheiros e refeitórios na execução da proposta pedagógica em tempo integral.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 50- A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares tendo em vista a disponibilidade de espaço físico escolar e extraescolar sob orientação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação e dos Conselhos Municipais;

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori condições mínimas para implantar educação integral de tempo integral e quando se adequadas para ampliar sua oferta deram as condições físicas materiais equipamentos e de recursos humanos

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamento de infraestrutura da cidade clubes quadras, salom comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros

§ 3º - as atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola parques igrejas clubes ONGs etc são a continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 4º - para a realização nas atividades em espaços diversos poderá escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral considerando o nível de desempenho ou a faixa etária devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço das atividades a serem desenvolvidas

§ 5º - Os espaços e períodos de alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos planejados organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de boas maneiras valores e, acima de tudo de socialização interação entre todos.

§ 6º - articular a escola com a comunidade e outros atores, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

Art. 51- A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação.

§ 1º - A coordenação e articulação das atividades complementares são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.



§ 3º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 52- Compete a Secretaria de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

Art. 53- Cabe à Secretaria de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas.

Art. 54- A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação Integral.

Art. 55- É responsabilidade da Secretaria de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, funcionários e demais envolvidos na Educação Integral.

Art. 56- A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no Decreto municipal 099/2024 e normativas do CME.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 57- Os Conselhos Municipal de Educação, de Acompanhamento e Controle Social- CACS FUNDEB e de Alimentação Escolar devem participar de todo o processo de implantação da Educação Integral e em Tempo Integral, assessorar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

Art. 58-- Caberá ao Conselho Municipal de Educação e demais Órgãos de controle social do Sistema Municipal de Educação o processo de monitoramento e avaliação do Programa de Educação Integral, de forma que possa atingir seus objetivos, contribuindo para assegurar uma educação de qualidade social, pautada na equidade e no desenvolvimento integral dos sujeitos.

Parágrafo único: o CME deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, discutir com a SMED e gestores



escolares, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59- Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 60- Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Art. 61- Os documentos operacionais e Matrizes Curriculares para Educação Integral e em Tempo Integral no município de Jaguaquara-Ba deverão ser revisados, conforme resultado dos processos de monitoramento e avaliação realizados durante o ano de 2024.

Art. 62- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo validadas as atividades referentes à Educação em Integral em Tempo Integral desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Jaguaquara-BA, 11 de julho de 2024.

Andréia Dias da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto – nº 300/2021
24/09/2021



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

OBJETO registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de marmitas com alimentação pronta para refeição, além de self service, com disponibilização de espaço adequado e serviços de apoio, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 28 de maio de 2024, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 18 de junho de 2024, em favor das Pessoas Jurídicas abaixo relacionadas:

RESTAURANTE RANCHO NORDESTINO LTDA

CNPJ: 32.041.456/0001-96

Para o Lote 01, no valor de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais);

JOSELIA MOREIRA ONOFRE CARDOSO 00867324554

CNPJ: 16.960.226/0001-74

Para o Lote 02, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais);

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca as empresas para assinar o contrato imediatamente. Jaguaquara – BA, 18 de junho de 2024.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal